

III - Autorizar à Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato, para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão Operacional que registre todas as informações de criação, de desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

ELOY ALVES FILHO

(Of. nº 261/2000)

Superintendência Regional em Rondônia

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 012 de 06 de abril de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 66, página nº 06, Seção I, de 07 de abril de 1998, que criou o Projeto de Assentamento Maria José Rique, onde se lê: 110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares e área de 3.440,1828 ha., Leia-se 119 (cento e dezenove) unidades agrícolas familiares e área de 3.511,2393 ha., caracterizados como lotes rurais.

(Of. nº 261/2000)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 4.242, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Processo Administrativo nº 000497/2000 (Intervenção). Interviente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Intervindo: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Relator: Conselheiro Federal ARNALDO ZUBIOLI. Ementa: Há intervenção por parte do Conselho Federal de Farmácia em desfavor de Conselho Regional de Farmácia, verificando-se a necessidade de adequar no seio da jurisdição de Conselho Regional de Farmácia respectivo, a ação fiscalizadora da profissão farmacêutica nos termos da Lei nº 3.820/60. Decisão no sentido de afastar e suspender temporariamente a Diretoria e o Plenário do CRF/RN. Acatamento integral das conclusões do Relatório de Gestão Administrativa e Financeira realizado no CRF/RN. Indícios de irregularidades nas contas do CRF/RN. Inexistência de controle orçamentário e controle bancário. Necessidade de redução de gastos. Obrigações trabalhistas em atraso (INSS, FGTS, Imposto de Renda retido na Fonte). Apropriação Indébita de parte dos recursos do INSS referente a parte do empregado. Inadmissibilidade. Apuração de responsabilidades. Poder de organizar os Regionais à sua semelhança (art. 6º, alínea "o" da Lei nº 3.820/60). Intervenção. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com duas abstenções e um voto contra, nos termos da alínea "o" do artigo 6º da Lei nº 3.820/60, DECRETAR INTERVENÇÃO PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA JUNTO AO CRF/RN, determinando o afastamento e a suspensão temporária das atividades da sua Diretoria e do seu Plenário até o saneamento das irregularidades constatadas, nomeando Junta Diretiva para gerir o CRF/RN sob as determinações do Conselho Federal de Farmácia, constituída pelos farmacêuticos GERSON SEGUNDO DE ALMEIDA SILVA e NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, os quais deverão gerir o órgão com total autonomia no âmbito administrativo e financeiro, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário; que encontra-se integrante da Ata da sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

(Of. nº 610/2000)

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE AGOSTO DE 2000 -

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições, que lhe serão conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960; Considerando, os autos do Processo Administrativo nº 000497/2000 relativo ao Relatório de Gestão Administrativa e Financeira realizado para apurar desvio de finalidade de atos administrativos e procedimentos irregulares no CRF/RN;

Considerando a decisão por maioria do Plenário desta Casa pelo afastamento da Diretoria e do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Ata da II Sessão da CCLVII Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, realizada no dia 24 de agosto de 2000;

Considerando a necessidade de se procederem com celeridade os atos necessários à intervenção do Regional, resolve:

Art. 1º - Determinar a intervenção temporária junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte - CRF/RN, bem como o afastamento de toda a sua Diretoria e do seu Plenário, suspendendo temporariamente suas atividades até o saneamento de suas contas e a sua estrutura administrativa;

Art. 2º - Nomear como interventores os farmacêuticos: Gerson Segundo de Almeida Silva e NilSEN Carvalho Fernandes de Oliveira Filho, para compor a junta diretiva que, sob a coordenação do Conselho Federal de Farmácia, irá gerir o Regional;

Art. 3º - Esta Portaria retroage à data da Decisão de Intervenção nos termos da Ata da II Sessão da CCLVII Reunião Plenária do Conselho Federal de Farmácia, realizada no dia 24 de agosto de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS

(Of. nº 611/2000)

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 18 DE AGOSTO DE 2000

Prorroga o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial no CRN-2 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, em Reunião Plenária Ordinária ocorrida em 20 de maio de 2000, resolve: ART. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de agosto de 2000, os trabalhos de Tomada de Contas Especial que tratam a Resolução CFN nº 242, 26 de junho de 2000, referente às contas do I Congresso Latino Americano de Nutrição Humana, realizado pelo CRN-2 em cooperação com outras entidades. ART. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÂNGELA ACCIOLY COSTA FARIA
Presidente do Conselho

(Of. nº 624/2000)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de agosto de 2000

Procedimento n.º 4002/2000

Convite n.º 06/2000 - Tipo Menor Preço

Objeto: Aquisição de material de consumo: gêneros de alimentação, copa e cozinha, limpeza e produtos de higienização.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório referenciado e ADJUDICO o seu objeto às firmas: Domingos Amaral, itens: 04, 11, 12, 19, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 44, 47; Supermercado Araújo, itens: 01, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 22, 23, 29, 31, 33, 41 e 45; M R Comércio e Representação, item: 14; Labnorté, item: 13; Varejão Popular, itens: 02, 03, 05, 15, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 34, 38, 39, 43 e 46, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI da Lei n.º 8.666/93.

À vista da inexistência de cotação para o material correspondente ao item 48, autorizo a sua aquisição, ratificando a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso V e art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Des. ARQUILAU DE CASTRO MELO

(Of. nº 372/2000)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores no "XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", junto à empresa Bidding Consultoria e Treinamento Ltda., a realizar-se na cidade de Goiânia - Goiás, no período de 13 a 15 de setembro próximo, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93 (Procedimento n. 331/08/2000 - CMP/SLC), de acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, e a submeto à ratificação de V.Sª, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Em 23 de agosto de 2000.

MARIA HELENA DE CARLOS BACK
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor.

Em 23 de agosto de 2000.

SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

(Of. nº 5.236/2000)



Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 8 às 17 horas

Imprensa Nacional, SIG-Quadra 6, Lote 800,
Brasília-DF-CEP 70610-460
Telefone: (0xx61) 313-9903